

**Assunto: Decreto Legislativo Regional N°
16/2010, de 13 de Agosto e Modelo
de Receita Médica Anexo.**

**Para: Todos os Médicos do Sistema Regional de
Saúde**

No alcance da melhor leitura do Decreto Legislativo Regional N° 16/2010, de 13 de Agosto e Modelo de Receita Médica Anexo, cabe clarificar o seguinte:

- 1 - A liberdade da prescrição continua assegurada;
- 2 - O Médico tem a faculdade de prescrever o medicamento pelo nome da marca comercial. Se for esta a opção, não será necessário a Denominação Comum Internacional (DCI) desde que o prescriptor invoque justificação técnica, designadamente: efectividade terapêutica e confiança, a mencionar em local próprio do novo modelo de receita médica;
- 3 - Até à entrada em vigor do novo modelo em referência, esta menção justificativa deve ser colocada no actual modelo no canto inferior direito em seguimento ao texto aí inscrito;
- 4 - O fundamento técnico para a prescrição confere ao médico, a responsabilidade, em relação terapêutica com o doente, sobre esta, tornando-a inviolável e assim mais segura para ambas as partes.

O Presidente



Maurício Melim